

**RECOMENDAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE LABORATÓRIOS E POSTOS DE TESTAGEM MÓVEIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A Vigilância Sanitária do município de Guarulhos vem, por meio deste, recomendar que laboratórios e postos de testagem móveis adotem as seguintes medidas para funcionamento e utilização de teste rápido para Covid-19.

De acordo com o Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos **todo Posto ou Sala de Coleta deve estar vinculado a um Laboratório de Análises Clínicas. RDC 302/2005 – (5- Condições Gerais/5.1.6)**. A realização do teste rápido para COVID 19 deve estar sob responsabilidade de um laboratório, ainda que seja realizada fora de sua área técnica, e deve preceder de preparação e cuidados recomendados pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas em todas as etapas de assistência ao paciente no local da coleta, desde sua chegada, triagem, espera e durante todo o atendimento prestado:

- Fica recomendado aos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, o controle e a aferição de temperatura corporal em clientes e funcionários, por meio de termômetro infravermelho na chegada ao estabelecimento. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, recomenda-se dirigir-se para avaliação de saúde.
- Não permitir que clientes entrem no local de coleta sem máscara facial;
- Limite de ocupação é de 100% de estabelecimento;
- Dispor cadeiras na sala de espera com pelo menos 1m de distância entre as mesmas e quando aplicável (grandes espaços), colocar avisos sobre o distanciamento nas cadeiras, de forma intercalada.
- Utilizar barreiras físicas e avisos de distanciamento para a proteção de profissionais que atuam na recepção e no acolhimento dos pacientes, mantendo o distanciamento seguro (1m) e realizar frequentemente a higiene das mãos.
- Na chegada, clientes e acompanhantes devem ser instruídos a informar se estão com sintomas de infecção respiratória (por exemplo, tosse, coriza e dificuldade para respirar);
- É recomendado o uso de alertas visuais (cartazes, placas e pôsteres etc.) na entrada dos pontos de coleta e em locais estratégicos (áreas de espera, etc.) com informações sobre principais sinais e sintomas da Covid-19; forma correta para a higiene das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica para as mãos a 70%; e higiene respiratória/etiqueta da tosse;
- Dispensadores com preparações alcoólicas devem ser disponibilizados nos locais de espera e a higiene das mãos após contato com secreções respiratórias deve ser estimulada;
- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados, como canetas, pranchetas e telefones;
- Todos os materiais utilizados na testagem (cassetes de reação, lancetas e algodão) devem ser descartados em caixas de produtos infectantes conforme RDC 222/2018;

- Intensificar a higienização diária, com álcool 70%, água sanitária ou saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente, conforme recomendação da Nota Técnica 47/2020 Anvisa, de todos os ambientes e superfícies compartilhadas, como maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, máquinas de cartões, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum e lavatórios;
- Os funcionários devem utilizar EPIs apropriados conforme NOTA TÉCNICA ANVISA N° 07/2020.
- Não permitir a permanência de funcionários sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias Gerais) em atividade laboral. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame;

**O Laboratório deve se responsabilizar:**

- Pela emissão dos laudos;
- Procedimentos do teste;
- Controle de qualidade;
- Correção de eventuais falhas no teste;
- Arquivamento das cópias dos laudos emitidos por 5 anos.

**Notificação:** Todos os pacientes submetidos aos testes devem ser notificados na plataforma do Ministério da Saúde: [rnds.saude.gov.br](https://rnds.saude.gov.br).

Todos os clientes deverão fornecer as informações de identidade com apresentação de documento com foto, para efeito de rastreabilidade dos indivíduos testados e seus resultados.

*\* Não será admitida a testagem e emissão de laudos informais sem a responsabilidade mencionada.*

Os testes deverão ser realizados por profissional legalmente habilitado e treinado para a execução do teste e emissão do laudo assinado no local.

A autorização terá validade temporária indicando o período de realização desta modalidade de testagem, com as seguintes informações e na ordem a seguir:

1 - Autorização pela SDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano através do e-mail

[sdu@guarulhos.sp.gov.br](mailto:sdu@guarulhos.sp.gov.br);

2- Período da realização do evento;

3 - Autorização por escrito do proprietário ou detentor do espaço onde será realizado o evento;

4 - Razão Social da empresa que realizará a testagem;

5 - Endereço onde será realizado o evento;

- 6 - Identificação dos responsáveis técnicos;
- 7 - Manual de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- 8 - Fotos do local com foco na área física a ser utilizada;
- 9 - Descrição do local onde o evento será realizado,
- 10 - Kits utilizados no diagnóstico (Teste Rápido) com registro na ANVISA.

**A liberação da autorização para realização do evento ocorrerá mediante inspeção sanitária prévia, aplicando-se roteiro baseado na legislação vigente.**

### **Consultas indicadas:**

#### **Prefeitura de Guarulhos**

Decreto Municipal Nº 36757 de 23 de março de 2020 – que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

[DECRETO Nº 36757 \(guarulhos.sp.gov.br\)](https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao/legislacao-decretos/36757) Acesso em: 27/08/22.

Cartaz Prevenção é Proteção - Covid 19

[https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ\\_A3\\_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ_A3_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Lei Municipal 6144/2006 – Código Sanitário do Município de Guarulhos.

[https://www.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/leis\\_download/06144lei.pdf](https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06144lei.pdf) Acesso em: 27/08/22

#### **Governo do Estado de São Paulo**

Portaria CVS- 24, de 14-12-2020 Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, a atuação do Sevisa para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada Decreto 65.357, DE 11-12-2020, publicada no D.O. de 12-12-2020

[E\\_PT-CVS-24\\_141220.pdf \(saude.sp.gov.br\)](https://www.saude.sp.gov.br/legislacao/legislacao-portarias/24) Acesso em: 27/08/22.

Comunicado CVS-SAMA 07/2020 sobre Prevenção Do Coronavírus Em Sistemas De Limpeza Urbana E De Resíduos De Serviços De Saúde

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf> Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

### Ministério da Saúde

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1> Acesso em: 27/08/22.

### **Outros**

Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020

[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/22543c-NA -  
\\_O\\_uso\\_mascaras\\_faciais\\_em\\_COVID19\\_por\\_crc\\_e\\_adl.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543c-NA_-_O_uso_mascaras_faciais_em_COVID19_por_crc_e_adl.pdf) Acesso em 27/08/22.

Portaria 204 de 17/02/2016 - Ministério da Saúde

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204\\_17\\_02\\_2016.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html) Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-32-nr-32> Acesso em: 27/08/22.

RDC Nº 222, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

[http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_RS-MS-ANVISA-RDC-222\\_280318.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_RS-MS-ANVISA-RDC-222_280318.pdf) Acesso em: 27/08/22.

Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) – atualizada em 09/03/2022

[Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 atualizada em 09.03.2022 — Português \(Brasil\)  
\(www.gov.br\)](http://www.gov.br) Acesso em: 27/08/22.

- RDC 63/2011 – que Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;

[https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063\\_25\\_11\\_2011.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0063_25_11_2011.html) Acesso em: 27/08/22.